



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Rua Benfica, nº 1150, - Bairro Madalena, Recife/PE, CEP 50720-001
Telefone: - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01445.000120/2023-45

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação do serviço de produção da **Exposição Temporária "Kilombo Ballroom", oficinas educativas e um Baile**, produzidos para as salas de exposição temporária e área externa do Museu da Abolição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Produção da Exposição Temporária Kilombo Ballroom, oficinas educativas e um Baile, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 no Museu da Abolição.	4375	Unidade	01	13.255,00	13.255,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura de contrato ou emissão de Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.255,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme projeto apresentado pelo Proponente (SEI 2152573).

1.6. Trata-se de contratação do serviço de produção de Exposição temporária "Kilombo Ballroom", oficinas educativas e um Baile, por inexigibilidade, para realizar ocupação artística e cultural inédita, produzida especificamente para as salas de exposições temporárias e área externa do Museu da Abolição, amparado pelo disposto no art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Essa contratação é motivada pela necessidade de oferecer aos diferentes públicos do MAB uma exposição temporária e programação educativa e cultural associada, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

2.2. A cultura *ballroom* é uma contracultura LGBTQIAPN+, surgida nos bairros negros de Nova York na década de 1970 que se expandiu para outras partes do mundo desde então. É um espaço onde as pessoas *Queer*, principalmente de comunidades negras e hispânicas, se reúnem para participar de competições de dança, estilo, criatividade e expressão das suas individualidades. A cultura *ballroom* gira em torno dos "bailes" ou "balls", eventos nos quais os participantes competem em diferentes categorias, como *voguing*, *runway*, *face*, *realness* e *fashion*. Essas competições envolvem a exibição de habilidades de dança, moda, atitude e habilidades de atuação para impressionar públicos e jurados. As participantes geralmente fazem parte de "casas" (famílias escolhidas e organizadas de forma comunitária) que oferecem apoio, assistência social e emocional, lideradas por uma "mãe" ou "pai".

2.3. A cultura *ballroom* tem sido uma fonte de inspiração para música, moda e cultura popular em geral. Influenciou e abriu portas para grandes artistas, como Madonna, e fortaleceu gêneros musicais, como *house* e *hip hop*. Além de sua natureza criativa e competitiva, a cultura *ballroom* é um importante instrumento para a construção de identidades e fortalecimento da comunidade LGBTQIAPN+, especialmente pessoas trans e negras, proporcionando um ambiente seguro para pessoas que frequentemente enfrentam discriminação e exclusão na sociedade. Tem sido um lugar onde é possível se expressar livremente, encontrar apoio, acolhimento, pertencimento e celebração de seus corpos e vidas.

2.4. O movimento *ballroom* desempenha um papel importante para a saúde mental e física das comunidades LGBTQIAPN+. As casas e as *balls* se tornaram espaços ativos para a redução de danos, educação e conscientização, prevenção, testagem e tratamento. São também, historicamente, lugares significativos de acolhimento e empoderamento para pessoas transgêneros. Nesses espaços de reunião e coletividade, pessoas trans encontram um ambiente onde sua identidade de gênero é respeitada e celebrada e onde têm a oportunidade de se conectar com pessoas que partilham suas vivências e desafios e que proporcionam oportunidades para a auto compreensão e expressão de suas identidades. As casas e a atuação coletiva têm desempenhado um papel importante na luta pelos direitos e visibilidade, participando ativamente no anúncio dos direitos, nas lutas por vivências mais dignas em sociedade e nas denúncias de violências e a falta de acesso aos serviços de saúde, educação e trabalho adequados.

2.5. Em Recife, a cena da cultura Ballroom surge em meados de 2016, através de uma oficina junto ao Coquetel Molotov com Paula Zaidan, Raquel Parreira e Tetê Moreira, conhecidas como Trio Lipstick na época. A partir disso, surge o coletivo Vogue 4 Recife em novembro de 2016, com o objetivo de levar o voguing e a cultura ballroom para os espaços públicos passando pelos Parque da Jaqueira e da Macaxeira e Praça do Hipódromo, situados na Zona Norte do Recife.

2.6. O Coletivo Vogue4Recife reúne 04 casas: House of Guerreiras, House of Kunoichi, Haus of China e Casa de Baixa Costura, e vem ocupando de forma sistemática o Museu da Abolição desde 2022. Na leitura e interpretação brasileira de uma cultura americana, o Vogue4Recife atua como instrumento estratégico de aquilombamento de pessoas pretas e trans, realizando não apenas as *balls*, mas também ensaios, oficinas, debates, ações sociais como troca e doação de roupas, além de iniciativas voltadas para a saúde da população LGBTQIAPN+.

2.7. Assim como nos quilombos históricos, o aquilombamento na cultura *ballroom* busca a proteção e o fortalecimento da comunidade negra e trans, proporcionando espaços seguros para a expressão cultural, o desenvolvimento pessoal e a luta por direitos. A prática do Kilombo Ballrom se manifesta de diferentes formas, por meio de coletivos, movimentos sociais, espaços culturais, iniciativas de educação popular e outros projetos comunitários, com o objetivo de construir formas de pertencimento, fortalecer laços comunitários e desenvolver estratégias de enfrentamento e transformação social, especialmente para pessoas trans. A exposição Kilombo Ballroom reflete a importância de narrar as histórias e lutas das nossas ancestralidades trans, valorizando a resistência e a sabedoria ancestral da população negra.

2.8. Destaca-se ainda o fato de que, em dezembro de 2023, o Museu da Abolição ainda se encontrará sem exposição de longa duração e, ao mesmo tempo, completa 40 anos o que reforça de modo singular a necessidade da realização de atividades que não apenas movimentem o museu, como também promovam reflexões importantes e agreguem novos valores e perspectivas à trajetória de 40 anos do MAB.

2.9. Salienta-se que a presente contratação está especificada no Plano de Ação de 2023 do Museu da Abolição.

2.10. Destaca-se, por fim, que a presente contratação deve ser enquadrada no Art. 74 da Lei 14.133/21, inciso I, o qual versa sobre a Inexigibilidade de Licitação, dado que a atuação do Coletivo Vogue4Recife, certificado em 2023 junto ao Ibram/MinC como Ponto de Memória (SEI2152579) em decorrência da sua atuação junto à comunidade LGBTQIAPN+. O Coletivo em epígrafe também tem tido desenvolvido uma forte atuação no Museu da Abolição desde 2002 e é consagrado pela opinião pública (SEI 2152575) o que o coloca como única organização apta para a execução dos serviços ora contratados e que, conforme projeto apresentado (SEI 2152573), podem ser contratados por produtor exclusivo.

2.11. A proposta de exposição apresentada pelo coletivo Vogue4Recife tem bastante afinidade com a missão e os objetivos do MAB, ao propor "apresentar e celebrar a cultura *ballroom* em Recife, a partir da experiência do Coletivo e suas conexões com a luta e resistência negra por meio de uma perspectiva histórica e contemporânea".

2.12. Considera-se ainda que com a realização dessa exposição, ao lado das oficinas educativas e do Baile associado, o Museu da Abolição atende o disposto no Estatuto de Museus, Lei nº 11.904/2009, no que diz respeito ao art. 29º da referida Lei:

Art. 29º: Os museus deverão promover ações educativas, fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade às manifestações culturais e ao patrimônio material e imaterial da Nação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. Trata de contratação, por inexigibilidade, de produtora exclusiva para realização de 04 (quatro) oficinas educativas sobre a cultura Ballroom com o Coletivo Vogue4Recife, nos meses de dezembro de 2023 e, no mês de janeiro de 2024, a produção e respectiva montagem de uma Exposição Temporária intitulada "Kilombo Ballroom", inédita, com permanência de 04 (quatro) meses nas salas de exposições temporárias do pavimento térreo do Museu, somada à realização de um Baile, contemplando a mesma temática da exposição, também no mês de janeiro de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Visando atender à programação do Museu da Abolição, faz-se necessário a contratação de produtora para a realização de exposição temporária, baile e oficinas educativas.

4.2. Os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade, como determina o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, seguem abaixo:

4.3. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, projeto/proposta e contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. Os serviços deverão ser entregues e realizados entre os meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, de acordo com a agenda de atividades do Museu da Abolição, cujo endereço é: Rua Benfica - 1150, Madalena, Recife, Pernambuco.

4.5. Todos os custos de montagem e desmontagem da exposição e das oficinas e da realização do baile e materiais para as atividades serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.6. A Contratada deve comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os eventos especificados neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7. A Contratada deve responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução dos serviços.

4.8. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.11. A Contratada deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a Contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço que também contempla a geração de produto de natureza digital.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 meses, com início previsto para dezembro de 2023, *na forma que se segue:*.

1ª Etapa

	Atividades	Duração (horas)	Mês	Formato	Local
1	Oficina Stiletto: bases e expressão corporal	4	dezembro/2023	Presencial	MAB
2	Oficina de produção de beats e sampling no FL Studio	4	dezembro/2023	Presencial	MAB
3	Oficina Estética para corpus	4	dezembro/2023	Presencial	MAB
4	Oficina Noções básicas de mixagem para iniciantes	4	dezembro/2023	Remoto	-

2ª Etapa

	Atividades	Duração (horas)	Mês	Formato	Local
5	Produção e montagem da Exposição Kilombo Ballroom	-	janeiro/2024	Presencial	MAB
6	Baile de Abertura da Exposição Kilombo Ballroom	4	janeiro/2024	Presencial	MAB

5.2. Dessa forma, a execução do contrato compreende a realização de 04 (quatro) oficinas educativas no mês de dezembro de 2023 e, no mês de janeiro de 2024, a montagem de uma Exposição com permanência de 04 (quatro) meses nas salas de exposições temporárias no pavimento térreo, somada à realização de um Baile de abertura da exposição, ainda no mês de janeiro.

5.3. As oficinas deverão ter como produto conteúdos textuais e audiovisuais para a composição expográfica da Exposição Kilombo Ballroom.

5.4. O coletivo ou produtora deverá utilizar o valor apresentado no projeto para a produção das entregas pactuadas neste Termo de Referência: organização dos artistas, seleção das obras para a exposição, seleção de vídeos, imagens e dispositivos para exposição, transporte de pessoas e materiais, suportes expositivos, serviços gráficos, montagem e desmontagem da exposição; baile de abertura; pró-labore dosicineiros; e a produção das oficinas educativas correlatas à temática da exposição, conforme especificado no item 5.1

5.5. A exposição ficará sediada no andar térreo do Museu da Abolição.

5.6. A duração da exposição temporária será de, no mínimo 04 (quatro) meses, a contar da data de abertura.

5.7. A Exposição Temporária Kilombo Ballroom, o Baile de Abertura e as oficinas educativas presenciais serão realizados no seguinte endereço : Rua Benfica, 1150, Madalena, Recife - PE.

5.8. A empresa fornecedora deverá enviar ao museu o plano de divulgação das atividades e os respectivos materiais gráficos, em formato final, após aprovação pela equipe técnica do museu, dentro do horário de expediente (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira).

6. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. A empresa contratada deverá fornecer todo o material gráfico criado para divulgação da Exposição Kilombo Ballroom, Baile de abertura e oficinas educativas, conforme descrito no item 5.1, nas redes sociais do museu, a saber: convites, cards de divulgação da programação e cards de apresentação das pessoas convidadas.

7. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O dimensionamento desta proposta está levando em consideração a capacidade de atendimento do Museu da Abolição em suas salas de exposição temporárias e área externa, além do quantitativo de público observado em eventos anteriores de natureza similar.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo os parceiros designarem outro(a) para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2. Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente a data da primeira entrega, correspondente às oficinas educativas, no mês de dezembro de 2023;

9.3. Acompanhamento das atividades nas etapas de pré-produção e produção das oficinas educativas, exposição temporária e baile de abertura da exposição;

9.4. Recebimento das entregas, conforme descrito no item 5.1;

9.5. Conferência da adequação das execuções apresentadas conforme o previsto neste Termo de Referência.

9.6. Proceder ao aceite definitivo das entregas e ao pagamento da CONTRATADA após o Ateste e apresentação de Nota Fiscal/Fatura para cada uma das etapas descritas no item 5.1, conforme tabela abaixo:

	Etapas1	Etapas 2	Valor global da contratação
Pagamento	R\$ 5.504,00	R\$ 7.751,00	R\$ 13.225,00

9.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.1. Não produziu os resultados acordados;

9.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Para aceite dos serviços serão observados os critérios de qualidade dos serviços executados, tendo por base a avaliação feita pelos membros da Área Técnica do MAB quanto ao cumprimento da divulgação e da execução da programação pactuada para as oficinas educativas, exposição temporária e baile de abertura da exposição.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade, conforme o disposto no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21.

11.2. O coletivo de artistas contratado, Vogue 4 Recife, apresentou o projeto de execução da exposição, baile de abertura e oficinas educativas, para a análise da equipe técnica do Museu da Abolição: Fabiana Sales, diretora substituta, Daiane Carvalho, museóloga e Edmilson Santos, técnico em assuntos educacionais, os quais por unanimidade aprovaram o projeto apresentado.

11.3. Conforme consta no projeto apresentado pelo Coletivo Vogue4Recife, a contratação será intermediada pela empresa HUASHI ATELIE, CNPJ 42.879.986/0001-61, que auxiliará na execução e

administração do recurso solicitado pelo Coletivo.

11.4. Cabe ressaltar que a proposta possui valor compatível a serviços análogos pagos por outros órgãos públicos e pelo próprio Museu da Abolição para realização de outras exposições temporárias.

11.5. O coletivo contratado deverá realizar a Exposição temporária Kilombo Ballroom, compreendendo produção dos materiais, montagem da exposição, Baile de abertura e oficinas educativas, entre os dias 13 de dezembro de 2023 e 28 de janeiro de 2024, no Museu da Abolição. Todos os custos de produção serão de responsabilidade do Coletivo contratado.

11.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE LIMA SALES, Diretor(a) do Museu da Abolição, Substituto(a)**, em 17/11/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2262431** e o código CRC **220E4324**.